PROJETO DE LEI Nº 170/2026

Institui o selo “Empresa Amiga da Amamentação” no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Amamentação”, no âmbito do Município de Salvador, com a finalidade de incentivar pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, mediante cooperação com o Poder Público Municipal.

§1º O selo tem por objetivo estimular a criação, manutenção, adequação e melhoria de espaços destinados à amamentação e acolhimento materno-infantil nas unidades de saúde, equipamentos públicos e demais espaços de interesse coletivo do Município.

§2º A participação das pessoas jurídicas no Programa poderá ocorrer mediante:

I – doação de materiais, equipamentos, mobiliários ou insumos destinados às salas de amamentação;

II – promoção de campanhas educativas, palestras, ações comunitárias e eventos voltados ao incentivo do aleitamento materno;

III – desenvolvimento de projetos sociais, científicos ou educativos relacionados à promoção da amamentação;

IV – patrocínio de ações institucionais voltadas à conscientização sobre os benefícios do aleitamento materno;

V – apoio a programas de arrecadação e doação de leite humano junto aos bancos de leite e maternidades do Município.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do selo deverão firmar termo de cooperação ou parceria com o Poder Executivo Municipal, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. Após a formalização da parceria e o cumprimento das ações pactuadas, o Município poderá conceder o selo ou título honorífico “Empresa Amiga da Amamentação”.

Art. 3º As empresas participantes poderão divulgar, para fins institucionais, promocionais e publicitários, sua participação no Programa, observada a legislação pertinente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar espaços institucionais, meios digitais ou materiais informativos para divulgação das empresas participantes e das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios para adesão, certificação, acompanhamento e fiscalização das ações desenvolvidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de maio de 2026.

ISABELA SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Salvador, o selo "Empresa Amiga da Amamentação", com o objetivo de fomentar parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para fortalecer políticas públicas de incentivo ao aleitamento materno.

A amamentação constitui medida essencial de promoção da saúde pública, sendo reconhecida pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde como prática fundamental para a redução da mortalidade infantil, fortalecimento imunológico do bebê e promoção da saúde materna.

Em Salvador, recentes notícias evidenciam a necessidade de ampliação das ações de incentivo ao aleitamento materno e ao fortalecimento dos bancos de leite humano. O Hospital Geral Roberto Santos informou, em 2026, que o estoque de leite humano se encontra abaixo da demanda necessária para atendimento de bebês prematuros e recém-nascidos internados, reforçando a importância das doações e do apoio institucional.

Além disso, iniciativas desenvolvidas em unidades de saúde baianas têm demonstrado resultados positivos na criação de ambientes acolhedores voltados à amamentação, valorizando o cuidado humanizado e a saúde materno-infantil.

Também merece destaque a realização de campanhas públicas e eventos em Salvador voltados à conscientização social acerca da importância da amamentação, como ações educativas, exposições e mobilizações da Semana Mundial do Aleitamento Materno.

Sob o aspecto jurídico, a proposta encontra fundamento: no art. 6º da Constituição Federal, que estabelece a saúde e a proteção à maternidade e à infância como direitos sociais;

Nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de assegurar políticas públicas de promoção da saúde e proteção integral da criança; no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente em seus dispositivos voltados à proteção da primeira infância; na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde;

A presente proposição também se harmoniza com o interesse local previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, legitimando a atuação legislativa municipal na formulação de políticas públicas de saúde e proteção à infância.

O projeto não cria obrigação financeira compulsória para particulares, mas estabelece mecanismo de cooperação voluntária entre o Município e a iniciativa privada, fortalecendo ações de responsabilidade social empresarial e ampliando a rede de apoio à maternidade e à primeira infância.

Diante da relevância social, sanitária e humanitária da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 27 de maio de 2026.



ISABELA SOUSA